



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicado em 05/06/2017 às 16:51 (Atualizado em 20/09/2023 às 07:38), postado por Prefeitura Municipal de Guaçuí, Fonte: Assessoria de comunicação da prefeitura de Guaçuí

Secretário: Roberto Martins **Telefone da Secretaria:** (28) 3553-2462

LEI N.º 3.542/2008 Dispõe sobre desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Art. 113 da Lei nº. 3.271/05 e de outras providências. A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO DO DESMEMBRAMENTO Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em duas Secretarias: Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG); Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM). **Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG), terá as mesmas atribuições conforme artigo 113 da Lei 3.271/05, extinguindo-se os cargos referentes a Meio Ambiente e passa a considerar as descrições correlatas que são inseridas na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM). **CAPÍTULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, será responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ligadas ao Meio Ambiente, competindo-lhes outras atribuições, tais como: I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município; II - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município; III - Elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental; IV - Integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Municipal; V - Articular as ações ambientais nas perspectivas municipais e regionais; VI - Manter intercâmbios e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais; VII - Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental; VIII - Garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município; IX - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins; X - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município; XI - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental; XII - outras atribuições correlatas. **Art. 4º** - Fica extinta na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a nomenclatura de Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAGMA), e passa a vigorar como Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG). **Art. 5º** - Os cargos que pertencem à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atribuído a Superintendência de Meio Ambiente, Gerência de Águas e Meio Ambiente e Departamento de Controle Ambiental serão inseridos na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM), com as atribuições devidas. **Art. 6º** - O artigo 114 da lei nº. 3.271/05 alínea I, inciso B e alínea II, inciso B, alínea III, inciso B está revogado. **Art. 7º** - Fica criado junto ao Organograma Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, os



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

organogramas da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura que permanecer com as mesmas atribuições constantes da Lei 3.271/05 com as modificações introduzidas nesta lei e o da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercer suas atividades através do seguinte: Assessoria Jurídica, Superintendência, Gerências, Departamentos, sob a sua subordinação: **SEÇÃO I ASSESSORIA JURÍDICA Art. 9º** - A Assessoria Jurídica, será ligada diretamente ao secretário de Meio Ambiente, como linha de staff tendo como âmbito de atuação no planejamento o dever de aconselhar, recomendar e orientar em uma relação de comunicação e coordenação dos fatos, evidenciando com clareza o direcionamento das questões processuais pertinentes as causas ambientais do município, respaldado pelas leis Federal, Estadual e Municipal, respondendo subsidiariamente com o secretário de Meio Ambiente, pelo Município todas as questionamentos relacionados ao Meio Ambiente com as seguintes atribuições: I - representar o Secretário de Meio Ambiente mediante os órgãos do executivo, legislativo e judiciário bem como da iniciativa privada em questões relacionadas ao Meio Ambiente.; II - cumprir rigorosamente os procedimentos técnicos e morais estabelecidos pelas normas ambientais; III - acompanhar todos os procedimentos da secretaria de Meio Ambiente de acordo com o que estabelece o código Municipal, pela lei nº. 3.006/2001 regulamentada pelo decreto nº. 5.003/2004, inclusive propor mudanças quando cabível na legislação; IV - prestar assessoramento ao poder executivo e atender as consultas formuladas pelo Egrégio Conselho de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), de suas Comarcas, órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como pelas unidades do Município, por intermédio do Executivo; V - representar juridicamente nas ações ambientais ao Município, além do desempenho de outras atividades atribuídas pelo Executivo; VI - responder a consultas jurídicas para atividades de licenciamentos junto a autarquias e concessionárias públicas tais como: IDAF, IBAMA, DNPM, INCAPER, IEMA E OUTROS; VII - auxiliar juridicamente ao Município, no que couber, em estudos de Impacto ambiental (EIA/RIMA, e audiências públicas); VIII - prestar assessoria jurídica em uso e ocupação do solo (desmembramento, loteamento, condomínio, construções, plantas); IX - analisar as análises de riscos ambientais decorrente de atividade econômica desenvolvida pelo município ou decorrente de projetos de atividades que serão desenvolvidos; X - participar de processos de análise de certificações de auditoria e assessoria jurídica ambiental para certificação de qualidade ambiental (ISO 14000); XI - colaborar para o sistema de gerenciamento ambiental; **Parágrafo único** - O assessor jurídico da Secretaria de Meio Ambiente, deverá ser de provimento em nomeação ou contratação por um advogado preferencialmente com reconhecimento profissional específico na área ambiental. **SEÇÃO II DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE Art. 10** - A superintendência de Meio Ambiente, será ligada diretamente a Secretaria de Meio Ambiente, tendo como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades de desenvolvimento, da preservação e controle do meio ambiente, buscando o desenvolvimento sustentável e consciência ecológica da comunidade, a elaboração de projetos e programas que possibilitar o bem estar da população, especificamente: I - O assessoramento ao Prefeito, Secretário, e ao conselho gestor de acompanhamento a administração municipal quanto ao planejamento, coordenação e consolidação do plano geral de governo, Plano Plurianual, Orçamentos Municipais e Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração e com os elementos fornecidos pelos Conselhos Deliberativos, Consultivos e demais Secretarias e Autarquias dos planos municipais de desenvolvimento, no âmbito de sua competência; II - A promoção de medidas visando ao aprimoramento na execução dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura; III - A elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Administração; IV - A promoção



de estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos financeiros para o município; V - A promoção e aperfeiçoamentos dos métodos e programas de acompanhamento e controle da execução orçamentária; VI - O controle da execução físico-financeira, dos planos municipais, bem como a avaliação de seus resultados; VII - incentivar a formação de Consórcios inter-municipais visando a melhoria da condição de vida da população, a regionalização das atividades, bem como o desenvolvimento sustentável e de forma integrada a região, buscando parcerias com entidades públicas, privadas e não governamentais; VIII - analisar e emitir parecer favorável e/ou contrário ao licenciamento e expedição de condicionantes e prazos a serem cumpridos a todas as atividades poluidoras e/ou potencialmente degradadoras, de quaisquer espécies, a serem instaladas, duplicadas ou ampliadas e as já instaladas no Município, estando ou não em funcionamento, cumprindo a legislação vigente; IX- colaborar na estruturação da legislação municipal de meio ambiente; X- elaborar normas, critérios, padrões técnicos, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, com o objetivo de preparar o Executivo para sua autonomia frente ao Sistema Ambiental implantado no Estado; XI - exigir o EIA/RIMA, projeto de recuperação da área degradada e autorizações estaduais e federais para licenciamento de construção, instalação, operação e ampliação das empresas de exploração de jazidas das substâncias minerais; XII - examinar a política ambiental adotada pelas empresas; XIII - avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas; XIV - analisar e fiscalizar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida; XV - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição; XVI - implantar, coordenar e subsidiar unidades de conservação, em áreas de interesse social, econômico e ecológico do Município; XVII - elaborar normas e padrões referentes à qualidade do ar, das águas e dos solos e a proteção da flora e fauna; XVIII - promover o desenvolvimento de normas e padrões de poluição sonora; XIX - elaborar normas e padrões relativos à produção, estocagem, transporte, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o ambiente; XX - avaliar a aplicação da gestão integrada da qualidade ambiental, especialmente o gerenciamento de bacias hidrográficas, o planejamento ambiental em sistemas urbanos, agro-ecossistemas e sistemas naturais sobre pressão da ocupação humana; XXI - Assessorar a administração municipal, na elaboração de atos legislativos para garantir a preservação do meio ambiente e das águas do município; XXII - Promoção de contratos, convênio e intercâmbio com grupos e empresas, com ênfase a nível estadual, federal e entidades não governamentais, visando a manutenção das reservas naturais; XXIII - A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO Art. 11 - A Gerência de Fiscalização e Licenciamento, órgão ligado diretamente a Superintendência de Meio Ambiente, que terá as seguintes atividades: I - solicitar, quando necessário, a realização de estudos de impacto ambiental e relatório final às empresas, a serem instaladas, duplicadas ou ampliadas, no Município, que desenvolvam atividades poluidoras e/ou potencialmente degradadoras de qualquer espécie; II - solicitar, coordenar e realizar auditorias ambientais nos meios físicos, abióticos e sócio-econômicos, objetivando a inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, encaminhando aos órgãos competentes para as medidas legais quanto à reparação dos danos ambientais; III - proceder levantamento das atividades e/ou ações potencialmente poluidoras do Município para atualização do banco de dados; IV- fiscalizar, controlar e combater as atividades



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

e empreendimentos poluidores e/ou potencialmente poluidores do Município; V - verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas; VI - analisar e fiscalizar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras; VII - identificar riscos de possíveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência; VIII - coordenar, controlar e fiscalizar a exploração dos recursos naturais do Município; IX - manter atualizado o banco de dados da fauna e flora do Município, bem como as unidades de conservação; X - conservar e preservar a fauna e a flora local, bem como desenvolver atitudes de controle e fiscalização da caça, pesca e desmatamento que não tenham autorização específica dos órgãos federais, estaduais e municipais; XI - prestar assistência e colaborar com as entidades estaduais e municipais responsáveis pela emissão e pelo cumprimento dos padrões de qualidade ambiental; XII - monitorar a qualidade ambiental e o estado dos recursos da fauna e flora; XIII - realizar diagnóstico e relatório sobre qualidade ambiental e dos recursos naturais do Município; XIV - estabelecer uma sistemática de prevenção e atuação em casos de emergência, no que tange às substâncias tóxicas; XV - Promover a preservação do meio ambiente, de acordo com os projetos de proteção das nascentes no perímetro do município e a preservação do rio; XVI - Promover a proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, das tradições e costumes e estimular as manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas; XVII - Promover a organização de propaganda destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais do município; XVIII - Dar sustentação à realização de projetos, programas e convênios que visam à preservação da natureza; XIX - Consolidar a execução, a supervisão e o controle de projetos e programas para preservação do meio ambiente; XX - Promover a fiscalização em conjunto com os órgãos competentes nas áreas de preservação, no controle da pesca e caça; XXI - Incentivar a produção de pesquisas da fauna e flora do município; XXII - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO II DEPARTAMENTO DE NORMAS TÉCNICAS, FISCALIZAÇÃO E

LICENCIAMENTO Art. 12 - O Departamento de Normas Técnicas, Fiscalização e Licenciamento, órgão de grau divisional, subordinado a Gerência de Controle Ambiental, Fiscalização e Licenciamento, compete o desempenho das seguintes atividades: I - elaborar normas, parâmetros e padrões referentes à qualidade do ar, das águas e dos solos e à proteção da flora e fauna, em consonância com a legislação estadual e federal; II - promover o desenvolvimento de normas e padrões de poluição sonora; III - elaborar normas e padrões de qualidade ambiental; IV - elaborar normas e padrões relativos à produção, estocagem, transporte, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o ambiente; V - realizar diagnóstico e relatório sobre a qualidade das normas e padrões técnicos ambientais vigentes e emitir parecer quanto à necessidade de alteração; VI - estabelecer critérios para prevenção e atuação em casos de emergência, no que tange às substâncias tóxicas; VII - elaborar normas e procedimentos técnicos necessários à aplicação da gestão integrada da qualidade ambiental, especialmente o gerenciamento de bacias hidrográficas, o planejamento ambiental em sistemas urbanos, agro-ecossistemas e sistemas naturais sobre pressão da ocupação humana; VIII - definir normas e propor alterações e metodologias para o processo de licenciamento ambiental do Município; IX - gerar e manter atualizados processos e instrumentos de cadastro, registro e licenciamento de produtos, atividades e processos efetiva e potencialmente poluidoras ou causadoras de impacto ambiental, bem como das que utilizam recursos naturais; X - fornecer dados atualizados para subsidiar a área competente na atualização do cadastro de informações dos recursos naturais existentes no Município; XI - executar a implantação de medidas técnicas



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

necessárias ? conserva??o de ecossistemas, notadamente frente a interven?es antr?picas; XII - monitorar as atividades desenvolvidas nas unidades de conserva??o do Munic?pio; XIII ? estabelecer normas para fiscaliza??o e acompanhar as atividades desenvolvidas no munic?pio; XIV - solicitar o EIA/RIMA, projeto de recupera??o da ?rea degradada e autoriza?es estaduais e federais para licenciamento de constru??o, instala??o, opera??o e amplia??o das empresas de explora??o de jazidas das subst?ncias minerais; XV - fiscalizar e fazer cumprir as normas e pol?ticas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes; XVI - realizar, em parceria com as corpora?es policiais e ?rg?os especializados, assim como com autoridades militares e civis, a?es de fiscaliza??o necess?rias, especiais e emergenciais; XVII - aplicar as penalidades cab?veis quando na ocorr?ncia de atividades que tenham provocado danos ambientais nos ecossistemas e recursos naturais do Munic?pio; XVIII - fiscalizar e fazer cumprir a legisla??o e planos de manejo, tendo em vista a conserva??o e preserva??o dos recursos naturais e esp?cies amea?adas de extin??o; XIX - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legisla??o em vigor. **SUBSE??O III CONTROLADORIA DE NORMAS T?CNICAS E FISCALIZA??O**

Art. 13 - A Controladoria de Normas T?cnicas e Fiscaliza??o, ?rg?o subordinado a coordena??o do Departamento de Normas T?cnicas, Fiscaliza??o e Licenciamento, compete o desempenho das seguintes atividades: I ? executar todas as medidas necess?rias estabelecidas pelo departamento em cumprimento das medidas em deveres operacionais; II ? cumprir as normas em conformidade com a legisla??o e resolu?es da secretaria de Meio Ambiente; III- fiscalizar fatores que alterem a qualidade ambiental em geral e, em particular, das formas poluidoras, bem como aplicar as penalidades cab?veis; IV - trabalhar nas a?es de fiscaliza??o, agindo, em primeira inst?ncia, como uma equipe informativa para, posteriormente, atuar efetivamente na repreens?o das a?es lesivas ao ambiente; V - fiscalizar as normas e padr?es aplic?veis ? produ??o, estocagem, transporte, comercializa??o e emprego de t?cnicas, m?todos e subst?ncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - realizar a fiscaliza??o das atividades de Avalia??o de Impacto Ambiental para fins de licenciamento; VII - fiscalizar e orientar a emiss?o e descarte de poluentes e efluentes e, quando necess?rio, aplicar as penalidades cab?veis; VIII - fiscalizar as atividades para o cumprimento das normas de preserva??o e conserva??o da fauna e flora e transporte de seus esp?cimes, assim como as decorrentes da legisla??o florestal e pesqueira, bem como aplicar as penalidades cab?veis; IX - fiscalizar o cumprimento de m?todos e t?cnicas de recupera??o e melhoria de sistemas ambientais e unidades de conserva??o degradada ou em vias de degrada??o no Munic?pio; X - fiscalizar, orientar e aplicar, quando necess?rio, as penalidades cab?veis, o desenvolvimento da pesca artesanal e industrial e a utiliza??o dos recursos pesqueiros; XI - fiscalizar a fauna aqu?tica; XII - realizar auditorias ambientais nos meios bi?ticos, abi?ticos e s?cio-econ?micos, objetivando a inspe??o, an?lise e avalia??o sistem?tica das condi?es gerais e espec?ficas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, encaminhando aos ?rg?os competentes para as medidas legais quanto ? repara??o dos danos ambientais; XIII - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legisla??o em vigor. **SUBSE??O IV CONTROLADORIA DE LICENCIAMENTO**

Art. 14 - A Controladoria de Licenciamento, ?rg?o subordinado a coordena??o do Departamento de Normas T?cnicas, Fiscaliza??o e Licenciamento, compete o desempenho das seguintes atividades: I - realizar os procedimentos legais necess?rios para fins de licenciamento ambiental das atividades a serem instaladas no Munic?pio; II - analisar, em conjunto com a Divis?o de Controle e Qualidade Ambiental e emitir parecer favor?vel e/ou contr?rio ao licenciamento e expedi??o de condicionantes e prazos a serem cumpridos a todas as atividades poluidoras e/ou potencialmente poluidoras, de quaisquer



espécies, a serem instaladas, duplicadas ou ampliadas e as já instaladas no Município, estando ou não em funcionamento, cumprindo a legislação vigente; III - analisar os requerimentos auferidos de acordo com as normas estabelecidas das atividades e/ou ações potencialmente poluidoras do Município para atualização do banco de dados; IV - verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas; V - examinar a política ambiental adotada pelas empresas para serem licenciadas; VI - analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras; VII - avaliar e emitir relatório dos impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas; VIII - identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente a saúde da população residente na área de influência e emitir parecer técnico para as medidas mitigadoras; IX - analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, emitindo relatórios técnicos, tendo em vista a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida; X - Contribuir de forma contínua nos programas envolvidos para atividades de planejamento, manejo de recursos ambientais e controle ambiental e sanitário;

XI - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legislação em vigor. **SUBSEÇÃO V GERENCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RECURSOS NATURAIS Art. 15** - A Gerência de Educação Ambiental e Recursos Naturais, órgão ligado diretamente a Superintendência de Meio Ambiente, que terá as seguintes atividades: I - Promover programas de educação ambiental em todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, através de projetos, práticas, atividades, ações e outros instrumentos de caráter prático; II - participar e orientar os profissionais com capacidade técnica de elaboração e execução de projetos e programas de educação formal junto às escolas existentes no Município, objetivando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, dentre outros; III - garantir a democratização das informações ambientais; IV - estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social; V - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; VI - estimular a cooperação e participação técnica e financeira das instituições públicas, privadas e não-governamentais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade; VII - apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal; VIII - promover a sensibilização para o controle e fiscalização da caça, pesca e desmatamento que não tenham autorização específica dos órgãos federais, estaduais e municipais, através de ações de educação ambiental; IX - articular-se com entidades jurídicas e não-governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental do Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos; X - envolver a sociedade civil organizada nas ações e projetos educativos que visem solução de problemas locais e melhoria da qualidade ambiental; XI - desenvolver programas e projetos para arborização de ruas, áreas verdes públicas e particulares, unidades de conservação, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação e proteção de encostas, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em lei; XII - elaborar projetos para captação de recursos financeiros; XIII - promover ações, através de projetos para



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

recuperação de ecossistemas e áreas degradadas do Município; XIV - elaborar projetos e programas de educação ambiental orientados para promover a participação da sociedade na preservação e conservação ambiental; XV - aplicar as medidas cabíveis nas operações de serviços em parceria com os diversos segmentos organizados da sociedade, estimulando a cooperação e participação técnica e financeira, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade; XVI - participar ativamente na execução de projetos e programas de educação ambiental voltados à participação da sociedade na preservação e conservação ambiental; XVII - participar e incentivar a promoção de eventos relacionados à questão ambiental; XVIII - estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática social e ambiental; XIX - apoiar as ações de educação ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

SUBSEÇÃO VI DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE PROJETOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 16 - O Departamento Operacional de Projetos e Educação Ambiental, órgão de grau divisional, subordinado à Gerência de Educação Ambiental e Recursos Naturais, compete o desempenho das seguintes atividades: I - estabelecer critérios para os projetos na promoção de atividades educacionais e ambientais na Administração Municipal e em todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; II - ordenar os projetos e programas de educação formal junto às escolas existentes no Município, objetivando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, dentre outros; III - garantir a execução das atividades e as informações ambientais através dos procedimentos exigidos pelas ações programáticas; IV - executar as ações de acordo com a legislação orientando-se para a conscientização e sensibilização para o controle e fiscalização da caça, pesca e desmatamento que não tenham autorização específica dos órgãos federais, estaduais e municipais, através da elaboração de programas de ação de educação ambiental; V - colocar em prática os programas e projetos para arborização de ruas, áreas verdes públicas e particulares, unidades de conservação, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação e proteção de encostas, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em lei; VI - promover ações, através de projetos para recuperação de ecossistemas e áreas degradadas do Município; VII - implementar os programas e projetos de desenvolvimento e difusão tecnológica em meio ambiente; VIII - contribuir para elaboração de programas e projetos de desenvolvimento do conhecimento científico em meio ambiente; IX - coordenar a implantação de projetos de educação ambiental em todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, através de programas, práticas, atividades, ações e outros instrumentos de caráter prático; X - garantir a democratização das informações ambientais; XI - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; XII - estimular a cooperação e participação técnica e financeira das instituições públicas, privadas e não-governamentais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

SUBSEÇÃO VII CONTROLADORIA DE RELAÇÕES COMUNITARIAS E ATENDIMENTO ESCOLAR

Art. 17 - A Controladoria de Relações Comunitárias e Atendimento Escolar, órgão subordinado ao Departamento de Projetos e Educação Ambiental, compreendido pelo desempenho das seguintes atividades: I - promover a democratização dos meios de comunicação de massa, com a sociedade civil organizada, de forma a



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

abrir espaços para divulgação de experiências de educação ambiental nas comunidades, valorizando o homem, o ambiente e os valores éticos fundamentais para a construção de uma sociedade solidária e sustentável; II - incentivar a divulgação das experiências e dos conhecimentos das populações tradicionais junto aos diferentes segmentos da sociedade no que diz respeito às questões ambientais; III - participar de seminários e cursos específicos de educação ambiental para integrantes da sociedade civil organizada, a fim de prepará-los e atualizá-los em relação ao seu importante papel na sociedade; IV - implantar programas educativos ambientais visando a sensibilização, comprometimento e participação nas decisões políticas, econômicas e sociais; V - promover a integração entre a comunidade e a escola, objetivando a proteção ambiental em harmonia com o desenvolvimento sustentável; VI - sensibilizar a comunidade através de programas específicos, para a adoção de uma postura ética e solidária em relação ao meio ambiente; VII - contribuir com os programas de educação ambiental em todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; VIII - buscar parcerias com a comunidade, objetivando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, dentre outros; IX - manifestar ativamente para as prioridades que estimulam nas unidades de conservação, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação e proteção de encostas; X - compartilhar de forma integrada nas atividades de recuperação de ecossistemas e áreas degradadas do Município; XI - empenhar ativamente no lançamento de produtos destinados à veiculação de informações ambientais, visando o avanço do conhecimento e a compatibilização do uso do meio ambiente e seus recursos, bem como a preservação e melhoria da qualidade ambiental; XII - assistir os demais setores da Secretaria e da administração municipal e sociedade organizada no que tange a elaboração e acompanhamento na implantação de projetos, programas e ações que tenham por objetivo a construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade; XIII - difundir, através de instrumentos e metodologias específicas, ações e procedimentos voltados à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino; XIV - difundir conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental; XV - apoiar iniciativas e experiências relacionadas à questão ambiental, incluindo a produção de material educativo; XVI - promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais desenvolvidos pelas instituições de ensino; XVII - promover a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições de ensino, com vistas ao desenvolvimento de uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este Planeta; XVIII - realizar seminários, oficinas e cursos específicos de educação ambiental para profissionais da educação formal, a fim de orientá-los e atualizá-los em relação às questões ambientais; XIX - implantar programas educativos ambientais visando a sensibilização, comprometimento e participação nas decisões políticas, educativas, econômicas e sociais; XX - promover a divulgação da legislação ambiental através de atividades lúdicas; XXI - promover a integração entre a escola e a comunidade, objetivando a proteção ambiental em harmonia com o desenvolvimento sustentável; XXII - aplicar projetos de educação ambiental para todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; XXIII - contribuir com os projetos e programas de educação formal junto às escolas existentes no Município, objetivando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, dentre outros; XXIV - garantir a



democratização das informações ambientais; XXV - estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social; XXVI - executar projetos e programas em parceria com entidades jurídicas e não-governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental do Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos; XXVII - envolver a sociedade civil organizada nas ações e projetos educativos que visem solução de problemas locais e melhoria da qualidade ambiental; XXVIII - incentivar os projetos e programas de educação ambiental orientados para promover a participação da sociedade na preservação e conservação ambiental; XXIX - elaborar programas e projetos de atendimento que possa desenvolver o conhecimento científico em meio ambiente; XXX - elaborar materiais técnicos e pedagógicos para divulgação de resultados, pesquisas e experimentos de valorização do meio ambiente e dos recursos naturais do Município; XXXI - apoiar os demais órgãos da Secretaria e da Administração Municipal e sociedade organizada na elaboração e acompanhamento de projetos, programas e ações que tenham por objetivo a construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundamentada nos princípios da liberdade, XXII - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela Chefia imediata, respeitada a legislação em vigor. **SUBSEÇÃO VIII**

CONTROLADORIA DE PAISAGISMO, PRODUÇÃO DE MUDAS E OPERAÇÃO DE PODAS Art. 18 A Controladoria de Paisagismo, Produção de Mudas e Operação de Podas, órgão divisional ligado diretamente ao Departamento Operacional de Projetos e Educação Ambiental, tendo como âmbito de desenvolvimento as seguintes atividades: I - executar projetos e programas ambientais de caráter contínuo e circunstancial; II - subsidiar a implantação e execução de projetos, dentre outras atividades de apoio e suporte com características operacionais paisagísticas; III - implantar as estratégias e procedimentos operacionais que contribuam para a execução de ações compatíveis aos níveis desejáveis de eficiência; IV - executar ações preventivas para conservação, preservação e controle dos materiais e equipamentos sob a responsabilidade da gerência; V - executar o cumprimento de operações, ações e metas em tempo pré-determinado; VI - executar atividades que possam permitir o perfeito andamento das ações da Secretaria e da administração municipal; VII - executar, quando necessário, atividades solicitadas pela comunidade, no âmbito das competências da administração municipal; VIII - elaborar relatórios sintéticos, abrangentes e conclusivos com resultados de todas as ações paisagísticas realizadas; IX - levantar as necessidades atuais e futuras, com modelo pré-ativo; X - operacionalizar as atividades que lhe forem solicitadas o cumprimento, respeitando e elegendo prioridades na região; XI - solicitar, quando necessário, a aquisição de insumos, ferramentas, equipamentos e materiais afins, com acompanhamento da tramitação processual nos diversos setores da administração; XII - elaborar cronogramas de execução para operacionalizar ações junto à comunidade municipal; XIII - promover o levantamento de diagnóstico operacional com vistas à definição de encaminhamentos de ações prioritárias tanto no setor urbano quanto no meio rural; XIV - promover o planejamento e programação de atividades operacionais a serem implantadas ou mantidas com manutenção de podas; XV - definir métodos, procedimentos e mecanismos que permitam a execução e operacionalização das atividades; XVI - executar projetos e programas ambientais de caráter contínuo e circunstancial que envolver a produção de mudas nativas e paisagísticas; XVII - subsidiar a implantação e execução de projetos, dentre outras atividades de apoio e suporte com características afins à produção de mudas; XVIII - executar o cumprimento de operações, ações e metas em tempo pré-determinado; XIX - definir métodos, procedimentos e mecanismos que permitam a execução e operacionalização das atividades afins ao planejamento, implantação e manutenção dos viveiros paisagísticos e nativos; XX - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela Chefia imediata, respeitada a legislação em vigor. **SUBSEÇÃO IX DA**



GERENCIA DE ?GUAS E MEIO AMBIENTE

Art. 19 ? A Gerencia de ?guas e Meio Ambiente, ?rg?o ligado diretamente a Superintend?ncia de Meio Ambiente, que ter? as seguintes atividades:

I ? Promover a preserva??o do meio ambiente, bem como promover projetos de prote??o das nascentes no per?metro do munic?pio e, preserva??o dos mananciais h?dricos;

II ? Assessorar a administra??o municipal, na elabora??o de atos legislativos para garantir a preserva??o do meio ambiente e das ?guas do Munic?pio;

III ? Promover a prote??o, defesa e valoriza??o dos elementos da natureza, das tradi?es e costumes e estimular as manifesta?es que possam constituir-se em atra?es tur?sticas;

IV ? Promover a organiza??o de propaganda destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais do Munic?pio;

V ? Promover a realiza??o de projetos, programas e conv?nio que visam a preserva??o da natureza;

VI ? Elaborar, consolidar, executar, supervisionar e o controle de projetos e programa para a preserva??o do meio ambiente;

VII ? Promo??o de contratos, conv?nio e interc?mbio com grupos e empresas, com ?rg?os a n?vel estadual, federal e entidades n?o governamentais, visando a manuten??o das reservas naturais;

VIII ? Promover a fiscaliza??o em conjunto com os ?rg?os competentes das ?reas de preserva??o em per?odos de proibi??o de pesca e ca?a;

IX ? Incentivar a produ??o de pesquisas da fauna e flora do munic?pio;

X ? A execu??o de outras atividades correlatas. **SUBSE??O X DEPARTAMENTO DE CONTROLE**

AMBIENTAL Art. 20 ? O Departamento de Controle Ambiental ? ?rg?o ligado diretamente a Gerencia de ?guas e Meio Ambiente, tendo como ?mbito o desenvolvimento das seguintes atividades: I ? Planejar, coordenar e executar as a?es pertinentes a qualidade ambiental e do solo do munic?pio; II ? Promover a fiscaliza??o do controle de qualidade ambiental em ?mbito geral; III ? Incentivar a pesquisa, an?lise e desenvolvimento atrav?s de palestras nos programas e projetos ambientalmente intitulados; IV ? Fomentar a import?ncia das a?es ambientais, objetivando a sustentabilidade e controle dos mesmos; V ? Promover a execu??o dos preceitos constantes da legisla??o municipal em vigor; VI ? A execu??o de outras atividades correlatas. **SE??O III DAS**

DISPOSI??ES GERAIS Art. 21 ? A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ? SEMMAM ? dirigida por um Secret?rio Municipal ? CC1, nomeado em comiss?o por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, com forma??o em n?vel superior. ? 1?. ? O Secret?rio Municipal ser? auxiliado pelos ocupantes dos cargos no quadro de Dire??o e Assessoramento Superior a seguir especificados: I ? Secret?rio: CC2 - CR\$ 2.318,32 II ? Assessoria Jur?dica CC2 ? CR\$ 1.159,16 III ? Superintendente: CC2 - CR\$ 1.159,16 VI ? Ger?ncia: CC4 - CR\$ 810,81 V ? Departamento: CC8; CR\$ 580,18 VI ?



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

Controladoria de Normas Técnicas e Fiscalização, Controladoria de Licenciamento, controladoria de Relações Comunitárias e Atendimento Escolar, Controladoria de Operação em Paisagismo, Produção de Mudanças e Podas: CC9: CR\$ 416,38. Os ocupantes dos cargos auxiliares no cargo de Secretário e Superintendente no quadro de direção e assessoramento, deverão ser ocupados com profissionais de formação superior com qualificação profissional técnica. O corpo técnico da SEMMAM deverá ser preenchido por profissionais efetivos, com formação na área exigida, estabelecido por concurso público em Lei específica com obediência aos critérios da Lei 05/91, com preenchimento de vagas de acordo com as necessidades do município, obedecendo ao enquadramento no plano de cargos e salários vigente. O Quadro de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMAM fica assim constituído: CC1: um; CC2: dois; CC4: três; CC8: três; CC9: quatro Total: treze. No prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta lei, o Chefe do Executivo Municipal, por meio de decreto, detalhará a estrutura de Fiscalização e Licenciamento de Impacto Local, indicando-se a classificação das atividades com detalhamento de códigos, unidades e portes de potencial graduação do impacto. Fica instituído o FUNDAMBIENTAL- Fundo Municipal de Meio Ambiente criado pelo Código Municipal de Meio Ambiente Lei nº 3.006/2001 Capítulo X, regulamentado pelo Decreto nº 5.003/2004 Capítulo XIII, a ser implantado por ato do Poder Executivo Municipal. Art. 22 - A Secretaria de Meio Ambiente terá dotação orçamentária própria. Art. 23 - As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para implantação destas secretarias, serão feitas pelo Prefeito Municipal. Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação. Guaçuí - ES, 13 de março de 2008.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA Prefeito Municipal **MATEUS DE PAULA MARINHO**
Procurador Geral do Município **MARILZA FERREIRA DA SILVA** Secretária Municipal de
Finanças Interina **CÉLIO DE SÁ BARBOSA** Secretário Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente



AUTENTICAÇÃO

a80779ca5d772ae00603f23ccee1f9cf

<https://guacui.es.gov.br/noticia/2017/06/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-kcaeo.html>